

CONTRATO Nº 088/2021

Processo nº 897/2021

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, sediada a Rua Goiás, 862, Higienópolis, Catanduva/SP, CEP 15804-010, inscrito no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Nicola**, portador do CPF nº 216.721.888-57, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 897/2021, Nota de Empenho nº 2021NE1103, decorrente de dispensa de licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme discriminação no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	KIT FOTOCONDUTOR - Impressora Lexmark, modelo E260dn, ref. E260A11L , na cor preta. Imprime no mínimo até 3.500 folhas (com 5% de cobertura). Toners novos, não reciclados, não remanufaturados e não recondicionados, compatível com a impressora.	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
02	KIT FOTOCONDUTOR - Impressora Lexmark, modelo MX310, ref. 60F4H00 na cor preta. Imprimi no mínimo 5.000 folhas (com 5% de cobertura). Toners novos, não reciclados, não remanufaturados e não recondicionados, compatível com a impressora.	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
VALO TOTAL					R\$ 4.600,00



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	897/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no processo administrativo n.º 897-2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. A empresa vencedora do certame deverá efetuar cadastro do SIGEF/MA junto ao Governo do Estado do Maranhão.

3.2. A exigência para o cadastro dará condições ao vencedor do certame a receber empenho, assinar o contrato e posteriormente receber pagamento. O cadastramento no SIGEF/MA (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), com o intuito de agilizar a formalização do Contrato, deverá ser realizado pelo interessado na Divisão Orçamentária da DPE, onde o fornecedor deverá apresentar cópia do cartão CNPJ e Extrato Bancário da conta corrente.

3.3. A primeira classificada do certame deverá apresentar Formulário de cadastro SIGEF- obrigatório para que esta possa receber empenho e posterior pagamento, conforme entrega de material.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura e findar-se-á em 31/12/2021 ou até a total entrega dos bens, remanescendo, entretanto, a eficácia do contrato até o fim do prazo de garantia do bem, conforme disposições do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr^a. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.^a APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.



CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

6.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

6.1.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas no Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES) do Termo de Referência;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidade e quantidades do objeto e consequente quitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor (a) ou comissão especialmente designada pela Autoridade competente:

6.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. Os materiais serão entregues acondicionados, adequadamente, em embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os materiais deverão ser entregues embalado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia de acordo com a legislação em vigor.

6.4. Objeto será recusado, no todo ou em parte nos seguintes casos:

6.4.1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e proposta da empresa, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada;

6.4.2. Apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

6.5. A empresa contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por parte da Administração, para retirada da Nota de Empenho:

6.5.1. A comunicação a que alude o item anterior poderá ser feita via correspondência ou correio eletrônico.

6.6. A contratada deverá providenciar a substituição do objeto que apresentar defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da comunicação, por ofício ou via correio eletrônico, feita pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem quaisquer ônus para a contratante. A Contratada só será beneficiada deste prazo caso cumpra rigorosamente o prazo de entrega determinado na Nota de Empenho.

6.7. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

6.8. O (s) representante (s) da DPE-MA anotará (ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento de tais materiais, em regra, se dará em sua totalidade.

7.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	897/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

7.3. O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído neste Termo de Referência. Local para entrega: Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada à Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, São Luís – MA.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento-ANEXO II, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

8.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 12, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA OU VALIDADE

11. O prazo de garantia está definido no item 08, do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

12. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária, na UG: 080901- FADEP:

Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte	Valor
03.092.0341.2656.000165	33.90.30.16 – Material de Expediente	0101000000	R\$4.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



14. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 03 de setembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:21672188857
Dados: 2021.08.31
10:31:08 -03'00'

DANIEL NICOLA
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.08.31 11:15:54 -03'00'

Nome: _____ CPF nº _____

